



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 431/80

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que será denominado "COMDEMA", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, doravante denominado "COMDEMA", órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em questões referentes à Proteção do Meio Ambiente, contra qualquer agente poluidor ou perturbador na área do Município.

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se Meio Ambiente, o conjunto de todos os seres vivos, vegetais e animais e o meio físico que lhes serve de substrato;

§ 2º - considera-se como agente poluidor ou perturbador, qualquer ação exercida sobre este Meio Ambiente, capaz de causar o desconforto, o desaparecimento ou a morte dos seres vivos nele integrados, inclusive o homem.

Art. 2º - o COMDEMA, cientificado sobre a existência de possível poluição ou perturbação, diligenciará no sentido de sua apuração. Em caso positivo, tomará as seguintes providências:

- I - expedição de notificação à Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, da Secretaria de Estado do Interior, doravante denominada SUREHMA, detalhando a ocorrência;
- II - Sugestão ao Prefeito Municipal, de providências para debelar ou reduzir o mal;
- III - notificação ao agente poluidor ou perturbador, advertincontinua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 431/80

- fls. 3 -

mentos e providências relativas à preservação do Meio Ambiente.

Art. 8º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino do Município, noções e conhecimentos relativos à preservação do Meio Ambiente.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 10 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal